**Ata n° 50/2023**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023 e Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, reuniram-se em **sessão extraordinária** por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar o julgamento dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a coordenadoria de **Renato Degani Lau** e presidência de **Maicon Marchezan** a sessão teve início às 13h47min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM),** **Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e solicitou ao julgador José Augusto (SEMA) para iniciar os julgamentos, dessa maneira, o José Augusto relatou o processo que estava sob a sua análise, de n° **1506-0567/19-6, AI: 3632**, cuja decisão do relator foi pela substituição da penalidade de multa por advertência, visto que foi encaminhada a Declaração de Aprovação de Projeto de Área Degradada na SEMA/RS, bem como, o valor da multa é inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida ativa no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com valor de referência de novembro de 2023, e, retirada do embargo da área objeto da infração, visto que existe PRAD aprovado pelo Órgão ambiental competente. Ao final da relatoria, o Presidente abriu espaço para manifestações e não havendo colocou em votação, restando **aprovado por maioria**, com **7** votos em concordância do relator e **1** abstenção. Em seguida, o José Augusto apresentou o processo **7087-0567/20-1, AI: 8305**, considerado pelo relator como procedente o auto de infração e pela manutenção da penalidade de multa; sem declarações do colegiado ao final da apresentação, o Presidente proferiu a votação, sendo **aprovado por unanimidade**, com 8 votos favoráveis ao relator. Em continuidade, o Presidente passou a palavra a Camila (CABM), que mostrou em tela o seu parecer referente ao processo n° **69-0567/19-1, AI: 3047**, decidido pela relatora pela nulidade da decisão administrativa de primeira instância, visto estar comprovada a tempestividade da defesa e retorno do processo à JJIA para análise integral dos autos do processo; sem manifestações do colegiado após ser questionado pelo Presidente, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Seguidamente, a julgadora Letícia (FEPAM) iniciou os seus relatos pelo processo de n° **8005-0567/20-7, AI: 8461,** o qual foi avaliado e decidido pela relatora como procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa e mantido o embargo da área, devendo o autuado ser notificado para apresentação de PRAD com a finalidade de recuperação da área. Ao término da relatoria, não houve considerações do grupo e assim sendo, o Presidente passou para a votação, restando **aprovado por unanimidade**, com 8 votos. Após, a Letícia mostrou em tela o processo **1382-0567/19-3, AI: 3577**, cujo voto da relatora foi pela manutenção da penalidade de multa, manutenção do embargo da área, devendo o autuado ser notificado para apresentação de PRAD, se assim entender, com a finalidade de recuperação da área, atendendo os critérios mínimos determinados pelo Departamento de Biodiversidade da SEMA, e também, destinação da madeira apreendida à entidades cadastradas junto à SEMA/RS; sem considerações do grupo, prontamente o Presidente anunciou a votação e foi **aprovado por unanimidade**, com 8 votos favoráveis a relatora. Na sequência, a Letícia narrou o de n° **1337-0567/18-1, AI: 1325**, o qual analisado pela relatora sucedeu declarada a prescrição intercorrente do processo tendo em vista a ausência de manifestação pelo Órgão ambiental por mais de três anos devidamente comprovado e arquivamento do processo após ciência da autuada; em votação unânime a favor da decisão da relatora, foi declarado **aprovado o seu voto**. Finalizada a pauta do dia, o Presidente solicitou a colaboração do colegiado para o julgamento dos processos que estão sob sua análise no decorrer das próximas reuniões. Ausentes da sessão as seguintes entidades: APEDEMA, FETAG, FAMURS, FARSUL, FIERGS e SERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 14h39min, ficando a próxima reunião, em caráter ordinário, agendada para o dia vinte e dois de novembro. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Maicon Marchezan**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204**   **ID 4547950**